



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:

07/08/2023

RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /

79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação

keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1

/ 06/02/2024

Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Gabinete VEREADOR ÉVERTON CRISTIANO DE CARVALHO - PSDB

Documento Aprovado

Em: 14/08/2023

RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /

79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação

keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1

/ 06/02/2024

Tec. Legislativa

INDICAÇÃO: 242/2023

Senhor Presidente,

O Signatário do presente, vereador com assento neste Legislativo Municipal, respeitadas as formalidades regimentais, solicita o envio de Expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Centenaro Foroni, sugerindo o seguinte:

LEVANTAMENTO DO NÚMERO DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) CADASTRADAS E LAUDADAS PARA FINS DE CONFECÇÃO DA CIPTEA (CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTADORES DE ESPECTRO AUTISTA) DE ACORDO COM A LEI 13.977/2020.

JUSTIFICATIVA: A presente indicação tem como objetivo sugerir ao Executivo que promova o levantamento abrangente das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que estejam devidamente cadastradas e laudadas em nossa cidade. Além disso, busca-se a providência da confecção e entrega do Ciptea, a Carteira de Identificação de Portadores de Espectro Autista, em conformidade com a Lei 13.977 de 2020.

O Ciptea é um instrumento essencial para as pessoas com TEA e suas famílias, pois proporciona uma identificação oficial que facilita o acesso a benefícios, serviços e atendimentos específicos. Contribui para a inclusão e garante o respeito aos direitos da criança com TEA.

É imprescindível que seja realizado um levantamento detalhado das crianças cadastradas e laudadas, com o intuito de identificar aquelas que ainda não obtiveram a Carteira de Identificação. Dessa forma, será possível garantir que todas as crianças tenham acesso a esse importante documento. A confecção e a entrega do Ciptea devem ser conduzidas em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei 13.977/2020. É fundamental que o design do documento contemple informações relevantes, como nome da criança, foto atualizada, dados de contato e quaisquer outras informações necessárias.

Tal iniciativa terá um impacto positivo na vida das crianças com TEA, contribuindo para sua inclusão e oferecendo suporte às famílias.

Sala das Sessões, 29/06/2023 - 12:37:08

ÉVERTON CRISTIANO DE CARVALHO / 78920949115 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1 / 29/07/2023

Assinado Digitalmente